



Processo: 23001.000042/2010-16 Parecer: CNE/CES 200/2010 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: União Maringense de Ensino Ltda. (UNIMARES) - Maringá/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 151/2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Cidade Verde da relatora: Considerando os fatos e critérios apontados, manifesto-me: (1) pelo acolhimento do recurso, por motivo de sua interposição no prazo legal, como determinado no artigo 33 do Decreto nº 5.773/2006, no artigo 184 do Código de Processo Civil e no artigo 66 da Lei nº 9.784/1999 e, consequentemente, (2) nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 151/2010, no sentido do deferimento do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Cidade Verde, situada à Rua Carneiro Leão, nº 135, Centro, no Município de Maringá, Estado do Paraná, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20072771 Parecer: CNE/CES 201/2010 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Instituto de Desenvolvimento do Transporte (IDT) - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Transporte, com sede em Brasília, Distrito Federal Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Transporte, estabelecida no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 1/3 e 1/4, Brasília, Distrito Federal, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Logística, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079853 Parecer: CNE/CES 203/2010 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: NOVATEC - Serviços Educacionais Ltda. - São Bernardo do Campo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Anchieta (FATEC), com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Anchieta (FATEC), estabelecida à Rua Atlântica, nº 700, Jardim do Mar, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20070928 Parecer: CNE/CES 208/2010 Relator: Luiz Antônio Constant Rodrigues da Cunha Interessado: Instituto Optométrico de Pernambuco - Paulista/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade de Saúde de Paulista, com sede no Município de Paulista, Estado de Pernambuco Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Saúde de Paulista, a ser instalada na Avenida Dr. Rodolfo Aureliano, nº 976 C, bairro Vila Torres Galvão, no Município de Paulista, Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de graduação em Ciências Biológicas, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20075739 Parecer: CNE/CES 209/2010 Relator: Milton Linhares Interessada: Associação Brasileira de Educação Familiar e Social - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Social da Bahia (FSBA), com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Social da Bahia (FSBA), instalada à Avenida Oceânica, nº 2.717, bairro Ondina, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076981 Parecer: CNE/CES 211/2010 Relator: Reynaldo Fernandes Interessado: Colégio Network S/C Ltda. - Nova Odessa/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Network, com sede no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Network, instalada na Avenida Ampélio Gazzetta, nº 2.445, Lopes Iglesias, no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo. O recredenciamento terá validade até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076949 Parecer: CNE/CES 212/2010 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias - Uberaba/MG Assunto: Recredenciamento das Faculdades Associadas de Uberaba (FAZU), com sede no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento das Faculdades Associadas de Uberaba, com sede na Avenida do Tutuna, nº 720, no Município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 20073294 Parecer: CNE/CES 214/2010 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Comando do Exército - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento do Instituto Militar de Engenharia (IME), com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Instituto Militar de Engenharia (IME), com sede na Praça General Tibúrcio, nº 80, no bairro da Urca, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076494 Parecer: CNE/CES 215/2010 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessado: AX - Centro de Estudos da Saúde Ltda. - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Inspirar, a ser instalada no Município de Curitiba, Estado do Paraná Voto da relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Inspirar, para funcionamento à Rua Inácio Lustosa, nº 792, no bairro São Francisco, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, com 40 (quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077293 Parecer: CNE/CES 216/2010 Relator: Reynaldo Fernandes Interessado: Instituto Metodista Granbery - Juiz de Fora/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Metodista Granbery, com sede no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Metodista Granbery, instalada na Rua Batista de Oliveira, nº 1.145, Granbery, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. O recredenciamento terá validade até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 4 de novembro de 2010.
ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

RETIFICAÇÃO(*)

No preâmbulo da Portaria CAPES nº 207, de 22 de outubro de 2010, publicada no DOU de 25 de outubro de 2010, Seção 1, páginas 26 e 27,

onde se lê: "O Presidente da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2010, resolve:"
leia-se: "O Presidente da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, resolve:"

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 28-10-2010, Seção 1, pág. 28.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 469, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2008 e pelo inciso VI do art. 106 do Anexo do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 852, de 4 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2009, e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, e na Portaria MEC nº 1.073, de 24 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado, em percentual, da avaliação de desempenho institucional, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com a meta estabelecida na Portaria nº 283, de 26 de julho de 2010, publicada no DOU de 27 de julho de 2010.

Art. 2º Para efeito de parcela institucional da avaliação de desempenho, durante o primeiro ciclo de avaliação, período de 26 de agosto a 31 de outubro de 2010, considera-se o resultado de 105,13% (cento e cinco vírgula treze por cento) de alcance da meta, o que corresponde a 80 (oitenta) pontos da Gratificação de Desempenho de Atividades de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais - GDAFE, da Gratificação de Desempenho de Atividade do Plano Especial de Cargos do FNDE - GDPFNDE e da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devidas aos servidores ocupantes de cargo efetivo de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, de Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, integrantes do Plano Especial de Cargos do FNDE - PECFNDE e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, respectivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 25 de agosto de 2010 para pagamento da GDAFE e GDPFNDE e a partir de 1º de janeiro de 2009 para pagamento da GDPGPE.

DANIEL BALABAN

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 433, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP, no uso da competência que lhe foi atribuído, considerando o disposto no inciso III, do art. 1º, do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, e:

Considerando os recursos necessários para atender às despesas do Ministério da Defesa, com sede em Brasília-DF, no QGEX - Bloco "H" - 2º andar - SMU, a fim de garantir a segurança nas ações de armazenamento dos cerca de 10.000.000,00 (dez milhões) de cadernos de provas do ENEM-2010, bem como a logística para distribuição nas cidades onde a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos não consigam atender, oferecendo estrutura física e logística compatível às necessidades de realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM/2010, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam efetivados destaque orçamentário e repasse financeiro ao Ministério da Defesa, visando à execução do objetivo acima considerado.

Parágrafo Único. Tais recursos têm por finalidade custear despesas necessárias para o cumprimento das missões de apoio ao INEP, em ações de segurança no armazenamento e movimentação do material impresso.

Art. 2º Estabelecer como condições essenciais para a descentralização objeto desta portaria, as constantes do Termo de Cooperação presente no processo nº 23036.001514/2010-51, quais sejam:

§1º Constituem Obrigações do Inep:

I. Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo de Cooperação, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desembolso.

II. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo de Cooperação.

III. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

IV. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§2º Constituem Obrigações do Ministério da Defesa:

I. Promover a execução do objeto deste Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos.

II. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação, respeitando a forma e prazos estabelecidos.

III. Respeitar as seguintes legislações e suas respectivas alterações:

a) Leis nº 8.666/93, 8.958/94 e 10.520/02.

b) Decretos nº 5.450/05, 5.504/05 e 6.170/07.

c) Portarias Interministeriais nº 75/28, nº 127/08.

IV. Permitir e facilitar ao Órgão Concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto.

V. Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação.

VI. Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo de Cooperação.

VII. Apresentar prestação de contas parcial, no início do exercício subsequente, quando as atividades ultrapassarem mais de um exercício, contendo pelo menos:

a) Relatório do cumprimento parcial do objeto.

b) Relatório físico-financeiro parcial.

c) Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

d) Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

e) Fotos do Objeto, quando for o caso.

VIII. Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos:

a) Relatório do cumprimento do objeto.

b) Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.

c) Cópia da Portaria (ou Termo de Cooperação Técnica) de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.

d) Relatório completo de execução físico-financeira.

e) Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.